



## Junta do Rio é a 1ª do país a orientar sobre a Convenção da Apostila

### Atuação do órgão de registro colabora para desonerar e simplificar os procedimentos nas empresas

A JUCERJA tornou-se pioneira na orientação relativa à aplicação da Convenção da Apostila sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros. O Diário Oficial do Rio de Janeiro do último dia 05 de outubro publicou a deliberação Plenária nº 95, que deu nova redação ao Enunciado 57 da JUCERJA, cujo objeto trata dos casos de dispensa de consularização para submissão de documentos ao registro empresarial, ou seja, quando não é mais necessário que agentes diplomáticos ou consulares do país onde o documento deve produzir efeitos atestem a autenticidade da assinatura, função ou cargo exercidos pelo signatário.

Promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/2016 e com eficácia no Brasil a partir de 14 de agosto de 2016, a Convenção da Apostila prevê que o documento oriundo do exterior fica dispensado da "consularização" (art. 2º), podendo apenas ser traduzido por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos ou outro órgão que lhe dê publicidade. A eliminação de exigência aplica-se aos documentos públicos, assim considerados:

- provenientes de autoridades ou agentes públicos vinculados a qualquer jurisdição do Estado;
- administrativos;
- os atos notariais;
- as declarações oficiais apostas em documento privados, tais como certidões e reconhecimento de assinaturas.

A dispensa de consularização já era aplicável quando o documento provinha dos Estados integrantes do Mercosul ou em decorrência de tratado específico com o Brasil, como é o caso de França e Portugal. A relação completa dos países signatários pode ser obtida em <https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/status-table/?cid=41>.

A prova de certificação emitida pelo país estrangeiro emissor tem os dizeres em francês *Apostille Convention de La Haye du 5 octobre 1961*, de acordo com o modelo previsto no art. 4º da Convenção.

<b>APOSTILLE</b>	
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País:.....	
Este documento público	
2. foi assinado por .....	
3. agindo na qualidade de .....	
4. e tem o selo ou carimbo do .....	
<b>Reconhecido</b>	
5. em .....	6. em .....
7. pelo .....	
8. sob o N°.....	
9. Selo/carimbo .....	10. Assinatura .....

Em sua competência para expedir resoluções de caráter administrativo, necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais (art. 8º, inc. IV, da Lei Federal nº 8.934/1994), a JUCERJA possui 58 Enunciados de orientação para seus órgãos julgadores e usuários. O Enunciado 57, que versa sobre a matéria em questão, apresenta agora a seguinte redação:

### **Nº 57 – Documentos oriundos do exterior**

*Os documentos oriundos do exterior, para arquivamento na Junta Comercial, deverão ser consularizados perante a autoridade consular brasileira do país onde foram emitidos ou que tiver competência excepcional (caso não exista autoridade consular brasileira no país onde foi emitido o documento), e, caso redigidos em idioma estrangeiro, estar traduzidos por tradutor juramentado.*

*§ 1º - Dispensa-se a consularização referida no caput deste Enunciado quando o país do qual provier a procuração seja do Mercosul ou tenha tratado específico com o Brasil, como é o caso de França e Portugal.*

*§ 2º - Também fica dispensada a consularização quando o documento contiver nele mesmo ou em folha anexa a comprovação de haver sido produzido nos termos da "Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros (Convenção de Haia da Apostila), promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/2016.*

A adesão à Convenção da Apostila está no contexto de medidas dos ministérios da Justiça e Cidadania e das Relações Exteriores que visa aprimorar a inserção do Brasil no sistema multilateral de cooperação jurídica originária da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. A iniciativa teve apoio de várias entidades, além do Conselho Nacional de Justiça, que assumiu papel central na aplicação da Convenção para os documentos produzidos aqui e destinados a outros países.

É bom para o Estado do Rio de Janeiro e para o Brasil que os órgãos de registro trabalhem constantemente em prol da melhoria e da simplificação documental e da desoneração de custos para os atos de interesse dos empresários.



GOVERNO DO  
**Rio de Janeiro**

SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS



Informativo JUCERJA é uma publicação da  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco 10 | Centro | 20090-000 | Tel.: **21 2334-5400**  
Produção Editorial: MPF Comunicação | Midiática: Palavra & Foco  
Colaboração: Ronald A. Sharp Junior - Professor de Direito Comercial e  
Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro | Projeto Gráfico  
e Diagramação: Ivan Goersch

Confira os endereços das delegacias da JUCERJA em:

[www.jucerja.rj.gov.br/JucerjaPortalWeb/Paginas/Informacoes/LocaisAtendimento.aspx](http://www.jucerja.rj.gov.br/JucerjaPortalWeb/Paginas/Informacoes/LocaisAtendimento.aspx)